



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

AGOSTO/2023



(i) Introdução

O Código de Ética e Conduta da Hectare (“Código”) visa estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético da Gestora e a conduta profissional de seus Sócios e Colaboradores no exercício de suas funções, bem como as suas relações com clientes, competidores, sociedade e público em geral, conforme orientações de regulamentações vigentes e melhores práticas de mercado.

De forma a proteger a reputação, eficiência e patrimônio da Hectare, a Gestora conta com políticas, procedimentos, treinamentos e programas de desenvolvimento para seus Colaboradores alinhados com a visão, missão e valores da Instituição. Desse modo, a Gestora integra seus Sócios e Colaboradores a filosofias cada vez mais éticas e favorece um clima saudável e cada vez mais promissor entre seu público interno e externo.

(ii) Abrangência

O presente “Código de Ética e Conduta” deverá ser respeitado por todo o seu quadro de Colaboradores, bem como por qualquer agente externo que vier a se relacionar com a Gestora. Para isso, um treinamento sobre o conteúdo desta política será aplicado para os Colaboradores da Gestora, anualmente e no momento de ingresso à Instituição, e estes serão responsáveis por aplicar e replicar as condutas éticas aprendidas e aceitas na Hectare.

Adicionalmente, de forma a garantir o parágrafo acima, após o treinamento, os Colaboradores deverão firmar um Termo de Adesão, atestando expressamente seu conhecimento acerca da política aqui estabelecida, bem como das demais políticas internas da Hectare e comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.

As consultas a este Código de Ética e Conduta, bem como à todas as políticas internas da Gestora são mantidas em sistema de rede interno e em local de fácil acesso a todos os Colaboradores.

(iii) Princípios Gerais

Os princípios a serem seguidos pelos Colaboradores da Hectare são, mas não se limitam a:

- a) Agir com integridade, competência, dignidade e de uma maneira ética ao lidar com o público em geral, clientes atuais, clientes potenciais e colegas;
- b) Agir com independência, imparcialidade e objetividade;
- c) Trabalhar e motivar os outros a trabalharem de uma forma ética que irá se refletir em crédito aos membros e à profissão;
- d) Buscar aprimorar suas competências e as competências dos demais membros;
- e) Atuar com disciplina, diligência e foco em resultados na condução dos negócios da empresa;
- f) Agir em benefício de seus empregadores e não os privar de suas capacidades e habilidades;
- g) Manter conhecimento e estar em conformidade com todas as leis aplicáveis, regras e regulamentos que governam a atividade profissional dos membros.

Da mesma forma, os Colaboradores da Gestora devem rejeitar:



- a) Se envolver em conduta desonesta, fraudulenta, com a intenção de enganar terceiros ou em qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional;
- b) Expor quaisquer informações confidenciais ou relevantes ainda não divulgadas ao público, bem como causar prejuízos de qualquer outra forma a seus empregadores;
- c) Se envolver em práticas de manipulação de mercado;
- d) Prometer ou garantir aos seus clientes, ou potenciais clientes, remuneração (rentabilidade, retorno, taxa, cobertura, performance etc.) em investimentos;
- e) Oferecer, solicitar ou aceitar presentes, benefícios, remuneração ou pagamentos que possam comprometer a sua independência e objetividade, bem como as de outra pessoa;
- f) Manifestar opinião que possa difamar ou prejudicar a imagem da Gestora e de outras instituições, inclusive em redes sociais;

(iv) Deveres Fiduciários

O dever fiduciário existe para garantir que os agentes encarregados de administrar/ gerir o dinheiro de outras pessoas ajam conforme o interesse delas (dos beneficiários) e não em seu próprio interesse.

A partir disso, os Sócios e Colaboradores da Gestora devem:

- a) Colocar os interesses do cliente à frente dos seus próprios interesses;
- b) Preservar o sigilo das informações repassada por eles (clientes), no âmbito do relacionamento gestor-cliente;
- c) Dedicar o máximo de prudência quando gerirem os ativos de clientes;
- d) Tratar de forma justa e objetiva com todos os clientes;
- e) Ter fundamentação condizente e adequada para as decisões de investimento;
- f) Tomar ações de investimento condizentes com os objetivos e limitações declarados da carteira ou fundo;
- g) Fornecer informações adequadas e transparentes, de forma que os investidores possam considerar se alguma mudança proposta no estilo ou estratégia de investimento atende suas necessidades;
- h) Transferir para o cliente toda e qualquer vantagem recebida em virtude de negociações em seu nome, sem incorporar tais vantagens aos rendimentos da Gestora;
- i) Exercer suas funções sem prejudicar a concorrência leal, buscando proteger os interesses dos clientes e atender aos seus objetivos de investimentos, por meio da promoção e divulgação de informações com qualidade, equidade, transparência e clareza; e
- j) Recusar a participar de qualquer relacionamento comercial ou aceitar qualquer benefício/ presente que objetiva afetar sua imparcialidade, objetividade ou fidelidade ao cliente.



(v) Brindes e Presentes

Os Colaboradores da Gestora podem dar e receber Brindes e Presentes até o valor máximo e anual de USD 100 (cem dólares estadunidense) por Colaborador/ Sócio.

Entretanto, são estritamente vedadas, quaisquer vantagens econômicas que forem oferecidas ou recebidas de partes com que a Gestora estiver com negociações pendentes ou em aberto.

De forma complementar, quaisquer recebimentos ou entregas de Brindes ou Presentes deverão ser sempre informados ao departamento de Compliance, a qualquer tempo e independentemente do valor envolvido. No caso em que ultrapassar o valor máximo de recebimentos, o Brinde ou Presente excedente deverá ser retornado ao remetente ou deverá ser distribuído entre os demais membros da Gestora.

➤ **Soft Dollars**

A adoção de procedimentos de *Soft Dollar* é amplamente conhecida e utilizada no mercado financeiro. Seu conceito se refere a um acordo, explícito ou implícito, onde um gestor direciona transações a uma determinada corretora em troca de pesquisa de investimentos e/ou outros serviços (*softing services*) adicionais ao da simples execução de ordens.

De forma a seguir os mais altos padrões éticos, a utilização de *soft dollars* pela Hectare deve sempre buscar o benefício dos veículos de investimento geridos, e conseqüentemente dos clientes finais, e nunca o benefício da própria estrutura administrativa da Gestora. Com isso, a regra de recebimento de *soft dollars* se restringe apenas ao acesso a informações, pesquisas, análises e sistemas.

(vi) Conflito de interesses institucional

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de Sócios e/ou Colaboradores e os da Gestora, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

O interesse é caracterizado pela vontade/ intenção de obter qualquer vantagem material ou não em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos etc.) com os quais mantemos ou mantivemos relações pessoais, comerciais ou políticas. Os Colaboradores devem desestimular a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

Para exemplificar, podem ser conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- Participação em Empresas ou atividades externas concorrentes com a atividade/negócio da Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador em atividades que não sejam as exigidas pela gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;



- Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- Favorecimento de determinado Colaborador às expensas da Gestora.

A Hectare preocupa-se em evitar situações que possam favorecer o conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses da Hectare com os Colaboradores, seja com os dos clientes. Para isso, ao se deparar com tais conflitos ou em caso de dúvidas de potencial conflito, o colaborador deverá posicionar seu superior imediato e/ ou o departamento de Compliance sobre a situação conflitante, tão logo seja possível, para que estes tomem a decisão cabível e assim, sempre zelar pelo patrimônio da Gestora, de seus clientes, investidores e demais partes relacionadas.

Adicionalmente, sobre as atividades externas dos Colaboradores, em que haja dúvida sobre potencial conflito de interesses com o negócio da Gestora, o responsável deve informá-la, no início dessa atividade com potencial de conflito, para o departamento de Compliance, através da chave de e-mail compliance@hectarecapital.com.br.

Ademais, como medida de prevenção a potenciais conflitos de interesses, os Colaboradores devem seguir as seguintes regras dispostas abaixo.

➤ **Uso de Informação Privilegiada**

É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa e/ ou ativo, que seja obtida de forma privilegiada, e que ainda não tenha sido divulgada publicamente.

O que caracteriza o uso de informação privilegiada é o aproveitamento de informações sigilosas sobre sociedades emissoras de valores mobiliários, em detrimento de outra pessoa que negocia nesse mercado sem o conhecimento de tais informações. Tal prática representa iniquidade por parte de qualquer pessoa que se utilize de informações sigilosas, ou reservadas.

A proibição do uso de informação privilegiada visa proteger os investidores, que ignoram as condições internas da companhia emissora de valores mobiliários, contra os possíveis abusos daqueles que as conhecem. Além disso, também objetiva evitar que pessoas, direta ou indiretamente relacionadas com a empresa, possam auferir ganhos patrimoniais extraordinários, através da prevalência dos conhecimentos de atos ou fatos importantes e reservados sobre mutações essenciais na vida da companhia. Essas pessoas estariam intervindo no mercado em condições de superioridade em relação ao público em geral, sem acesso a tais informações.

O *insider trading* se caracteriza por qualquer operação no mercado de valores mobiliários realizada por um detentor de informação privilegiada com ativos mobiliários em proveito próprio. No Brasil, o *insider trading* está nitidamente caracterizado como ilícito na Lei nº 6.404/76, mais especificamente nos artigos 155 e 157, combinados com 145, 160 e 165.

Neste sentido, os Colaboradores deverão seguir o disposto abaixo:

- a) É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer colaborador, para a Hectare ou para qualquer terceiro;



- b) Estar ciente de que as informações privilegiadas, mantidas ou registradas em locais ou diretórios de acesso restrito, não podem ser transferidas ou transmitidas, por qualquer meio, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados, comprometendo-se em manter sigilo absoluto sobre as mesmas; e
- c) Sempre que necessário, utilizar-se de dispositivos eletrônicos de proteção a dados e informações, de modo a impedir o acesso de terceiros a informações de natureza privilegiada, bem como a qualquer informação que, se conhecida por quem quer que seja, possa gerar conflito de interesses.

➤ **Manipulação de Mercado**

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79, quatro tipos principais de infrações:

- a) Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- c) Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- d) Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

- a) “Zé-com-zé”: (“Wash Trades”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;
- b) “Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de traders para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado;
- c) “Churning”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;
- d) “Stock Bashing / Pump and Dump”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;
- e) “Bear Raid”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;
- f) “Lure and Squeeze”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.



(vii) Ações preventivas e integridade do processo de investimento

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas, bem como sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. São dois os tipos de integridade:

- Integridade em investimentos de longo prazo;
- Integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de acesso a informações; (ii) treinamento e orientação de Colaboradores, com assinatura de termo de adesão exigida; (iii) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações; e (iv) canal de denúncias.

De forma complementar, toda e qualquer comunicação com a imprensa deve ser feita exclusivamente pela Assessoria de Imprensa e/ ou pelo Diretor de Compliance, que agirá sempre respeitando rigorosamente os artigos dispostos no contrato social da empresa, podendo delegar essa função caso seja adequado. Os Colaboradores só poderão dar informações à imprensa ou a terceiros em geral com prévia autorização do Diretor de Compliance. Qualquer dúvida sobre a validade de representação legal deverá ser levada a alta administração.

(viii) Propriedade Intelectual

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrido de trabalho exercido durante o período de vínculo do Colaborador. Ademais, nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

Todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos equipamentos usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação que constam nesses materiais ou ambientes devem ser exclusivamente relacionados às atividades da Gestora, e a informação não pode, de forma alguma, ser disseminada ou retransmitida.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitido divulgar, sem autorização, quaisquer informações.

(ix) No ambiente profissional da Gestora

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma



particular e a Diretoria de Compliance se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento do Colaborador, para observância do disposto no presente Código.

Durante o expediente, recomenda-se o bom-senso e evitar navegar em sites, blogs, redes sociais, canais de bate-papo, senão os necessários para execução do trabalho. Da mesma forma, no correio eletrônico, deve-se evitar o envio de mensagens ou arquivos acima de 10MB que possam sobrecarregar o serviço de e-mail.

É importante também ressaltar que é proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas. O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato sustentável. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia a dia pode propiciar uma economia significativa para a Gestora, bem como para a sociedade.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

(x) Solicitações de reembolsos

Pedidos de solicitação de reembolsos devem obedecer às políticas internas da Gestora, reforçando que a manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada infração grave e, se comprovada, resultará em penalidade definida pelo Comitê de Compliance (advertência ou desligamento por justa causa, ambos com ressarcimento dos valores obtidos indevidamente), conforme o montante envolvido.

(xi) Discriminação e assédio

A Gestora não admite qualquer forma de discriminação (“Discriminação”), assédio moral ou sexual (“Assédio”), praticado por ou contra qualquer Colaborador ou Terceiro.

A Discriminação no ambiente de trabalho não favorece a diversidade onde as diferenças entre os Colaboradores devem ser valorizadas e respeitadas, seja com base em raça, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual.

Da mesma forma, o Assédio se caracteriza pelo abuso de poder, humilhando, desqualificando e menosprezando o outro.

Tanto a Discriminação como o Assédio são consideradas infrações graves que não serão tolerados pela Gestora acerca da conduta de seus Colaboradores exercida tanto dentro, como fora do ambiente profissional.

(xii) Orientações para boa conduta e ética

Este Código de Ética e Conduta legitima as demais políticas e normas estabelecidas pela Gestora.



Ademais, considerando que dificilmente um código de ética e conduta abrange todas as situações encontradas na prática, é importante que o colaborador realize uma autoavaliação antes de agir e/ou tomar alguma decisão, com base nas seguintes orientações e questionamentos:

- Esta decisão ou ato é permitido por lei?
- É consistente com as políticas internas da Gestora?
- Não irá prejudicar o relacionamento da Gestora com seus stakeholders?
- Já avaliei todos os riscos envolvidos? Ainda assim, vale a pena prosseguir?
- Estou confortável para explicar essa decisão ou atitude a Terceiros?

Por fim, se a resposta para algum desses questionamentos for “não”, ou sempre que tiverem dúvidas, o Colaborador deve consultar o seu superior imediato e/ ou a área de Compliance da Gestora, antes de prosseguir com o ato ou decisão.

(xiii) Violações ao Código de Ética e Conduta e Outras Políticas Internas da Gestora

Denúncias e manifestações por parte de Colaboradores ou de terceiros que tenham conhecimento de violações a este Código de Ética e Conduta, outras políticas internas da Gestora, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis deverão ser feitas à Diretoria de Compliance ou ao [canal de denúncia](#) da Instituição.

É importante reforçar que o teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação, sendo imprescindíveis as informações: (i) época em que ocorreu a infração; (ii) infratores envolvidos; (iii) área/ departamento da ocorrência; (iv) detalhes do conteúdo da infração; (v) evidências e/ou testemunha da infração; (vi) se houve valor financeiro envolvido; e, mas não se limitando a (vii) sugestão para solução e prevenção de novas infrações semelhantes.

Uma violação passível de punição pela Gestora poderá ocorrer mediante a qualquer ação, participação ou omissão que esteja em desacordo com a legislação vigente e normas internas da Gestora.

Será assegurado a não retaliação para o denunciante de boa-fé e qualquer outro terceiro (que não seja o infrator ou o que facilitou a infração) que contribuir com informações ou der assistência no decurso da investigação. A confidencialidade das informações e do(s) denunciante(s) também será preservada e o mínimo de pessoas deverá ser envolvido no processo da investigação.

(xiv) Vigência e Atualização

O presente Código e as regras de compliance aqui dispostas entram em vigor na data de sua aprovação e estarão disponíveis no site da Gestora. Caberá ao departamento de Compliance da Gestora rever e atualizar o documento anualmente, ou sempre que constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo, ainda que não decorrido o prazo de 1 (um) ano.